

LEI Nº. 1057/14, DE 29 DE MAIO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, o seguinte bem imóvel municipal:

I – 01 (um) lote de terras de número 01 (um), da quadra número 11 (onze) do mapa número 03 (três), situado na Rua Senador Felismino Viana, esquina com a Rua Moisés Santana, nesta cidade, medindo 20 (vinte) por 26 (vinte e seis) metros com área total de 520 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), onde consta edificada a construção de um prédio em alvenaria coberto com telhas colonial, contendo 21 (vinte e uma) salas, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cantina, 01 (uma) área de serviço, 02 (duas) circulações, 01 (uma) área aberta, e 01 (um) corredor externo, com forros de gesso e laje, piso revestido de cerâmica, com 471,90 m² (quatrocentos e setenta e um vírgula noventa metros quadrados) de área construída. Imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis-Go, sob o número de matriculo nº 6.648, livro 02 – Registro Geral, Ficha nº. 1.

Art. 2º - Para proceder à avaliação dos bens descritos nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 02 (dois) dias de junho de 2014.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO